



Randon S.A. Implementos e Participações

Manual da Política de Divulgação e da Política de Negociação

Revisão e Consolidação

Junho 2019



SUMÁRIO

1. Considerações Preliminares

- 1.1. Introdução
- 1.2. Propósito
- 1.3. Abrangência
- 1.4. Definições
- 1.5. Princípios

2. Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes

- 2.1. Objetivo da divulgação de informação relevante
- 2.2. Forma de divulgação de Ato ou Fato Relevante
- 2.3. Divulgação de informações sobre negociações
- 2.4. Dever de guardar sigilo
- 2.5. Exceção à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante
- 2.6. Divulgação de previsões
- 2.7. Comentários sobre rumores
- 2.8. Vazamento de Informações

3. Política de Negociação

- 3.1. Objetivo da Política de Negociação
- 3.2. Vedações à negociação
- 3.3. Exceções às vedações à negociação
- 3.4. Plano Individual de Investimento
- 3.5. Corretora Credenciada

4. Deveres e Responsabilidades do DRI

5. Violação das Políticas

6. Disposições Finais

7. Referências

Anexo I – Modelo do Termo de Adesão ao Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação, relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações

Anexo II – Lista Exemplificativa de Ato ou Fato Relevante

Anexo III – Modelo de Informativo de Negociações Realizadas com Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações

Anexo IV – Modelo de Plano Individual de Investimento



1. Considerações Preliminares

1.1. Introdução

Este manual (“Manual”) contém a Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e a Política de Negociação, relativas aos valores mobiliários de emissão da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia” ou “Randon”), com primeira versão aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 14 de junho de 2002, revisada e consolidada pelo mesmo órgão em reuniões de 14 de setembro de 2009, 29 de abril de 2014, 10 de novembro de 2015, 9 de dezembro de 2016 e de 28 de junho de 2019

1.2. Propósito

Orientar os destinatários deste Manual, quanto às regras e procedimentos a serem observados na divulgação e uso de informações relevantes e na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, quando companhia aberta.

1.3. Abrangência

As Políticas deste Manual aplicam-se: (i) a própria Companhia; (ii) aos acionistas controladores; (iii) aos conselheiros de administração; (iv) aos conselheiros fiscais; (v) aos diretores estatutários e não estatutários; (vi) aos integrantes de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; e, (vii) àqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição, na Companhia, suas controladas, coligadas ou controladora, tenham conhecimento de informação relevante, definidas neste Manual como Pessoas Abrangidas (“Pessoas Abrangidas”).

1.3.1. As Pessoas Abrangidas devem firmar o respectivo Termo de Adesão ao presente Manual, na forma dos artigos 15, § 1º, inciso I e 16, § 1º da Instrução CVM 358/02 (“ICVM 358”) e conforme o modelo anexo a este Manual (Anexo I).

1.3.2. Nos termos da regulação vigente, as vedações e obrigações de comunicação previstas na ICVM 358 são aplicáveis às negociações realizadas também pelas Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas, definidas no item 1.4 deste Manual

1.4. Definições

Os termos e expressões abaixo, quando utilizados neste Manual, terão o seguinte significado:

“Acionistas Controladores” ou “Controladora”: o acionista ou grupo de acionistas, vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76.

“Administradores”: os membros do conselho de administração e da diretoria, atuando em nome próprio ou da Companhia.

“Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influenciar de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. O Anexo II deste manual contém uma lista exemplificativa de atos ou fatos relevantes.



“Bolsa de Valores”: as bolsas de valores em que os valores de emissão da Companhia sejam admitidos.

“Companhia” ou “Randon”: a Randon S.A. Implementos e Participações.

“Conselheiros Fiscais”: os membros do conselho fiscal da Companhia, titulares e suplentes, nos exercícios em que for instalado em assembleia geral de acionistas.

“Controle”: poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação às pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum, que sejam titulares de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não sejam titulares das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Corretora Credenciada”: a corretora de valores mobiliários credenciada pela Companhia para negociação de seus valores mobiliários por parte das Pessoas Abrangidas.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de relações com Investidores” ou “DRI”: o diretor da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, bem como para manter atualizado o registro da Companhia.

“Ex-administradores”: os ex-diretores e ex-conselheiros de administração, que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Informação Relevante”: toda informação relacionada à Companhia ou empresa do mesmo grupo econômico, capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários, que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

“Instrução CVM 358” ou “ICVM 358”: a instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, bem como sobre a negociação de valores mobiliários, relativos às companhias abertas, dentre outras matérias.

“Manual”: Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação, relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.

“Pessoas Abrangidas”: acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária e, ainda, aqueles que, em virtude de seu cargo, função ou posição, na Companhia, suas controladas, coligadas, ou controladora, tenham conhecimento de informação relevante da Companhia.

“Pessoas Vinculadas”: as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com as Pessoas Abrangidas por este Manual: (i) o cônjuge; (ii) o companheiro; e, (iii) o descendente e qualquer dependente econômico incluído na declaração anual do imposto sobre a renda.

“Pessoas Ligadas”: as sociedades controladas, direta ou indiretamente pelas Pessoas Abrangidas e as pessoas com quem as Pessoas Abrangidas mantenham contrato de fidúcia ou administração de carteira de valores mobiliários.



“Plano Individual de Investimento” ou “Plano de Investimento”: as políticas de negociação própria previstas no Artigo 15-A da ICVM 358, também definidos como os planos individuais de compra ou venda de valores mobiliários arquivados na Companhia, pelos quais a Companhia e as “Pessoas Abrangidas” tenham indicado seu compromisso de investir com recursos próprios, em longo prazo, ou de fazer desinvestimento, em valores mobiliários de emissão da Companhia. O Anexo IV deste Manual traz um modelo de Plano Individual de Investimento.

“Sociedades Coligadas”: as sociedades sobre as quais a Companhia possui influência na administração, sem controlá-la.

“Sociedades Controladas”: as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

“Terceiros”: as pessoas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da Informação Relevante antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

“Termo de Adesão”: o termo de adesão a este Manual, é o documento a ser firmado, na forma do Artigo 16, § 1º da Instrução CVM 358.

“Valores Mobiliários”: a expressão valores mobiliários abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

1.5. Princípios

Todas as Pessoas Abrangidas deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos princípios gerais aqui estabelecidos, tomando em conta que a informação transparente, precisa e oportuna, constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Companhia, para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo.

2. Política De Divulgação e Uso de Informações Relevantes

2.1. Objetivo da Divulgação de Informação Relevante

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de Informações Relevantes no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros.

2.2. Forma de divulgação de Ato ou Fato Relevante

2.2.1. A informação sobre Ato ou Fato Relevante deverá ser simultaneamente comunicada à CVM e à Bolsa de Valores e sua divulgação dar-se-á pela publicação nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia para estas matérias ou mediante divulgação em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize,



em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. A divulgação poderá ser feita de forma resumida, com a indicação dos endereços da rede mundial de computadores, onde a comunicação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor idêntico ao enviado à CVM e à Bolsa de Valores.

- 2.2.2.** A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o DRI poderá fazê-lo e simultaneamente solicitar a suspensão da negociação dos valores de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.
- 2.2.3.** As Pessoas Abrangidas deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao DRI, que é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos e sua divulgação à imprensa.
- 2.2.4.** Não se configurando a decisão de manter sigilo permitida pela legislação, e na omissão do DRI, as Pessoas Abrangidas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.
- 2.2.5.** Em caso de dúvida, caberá ao DRI decidir sobre a caracterização de determinado Ato ou Fato Relevante. Para tanto, o DRI poderá valer-se de consulta aos membros do Conselho de Administração.
- 2.2.6.** As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, relativas a matéria que possa consubstanciar Ato ou Fato Relevante, deverão contar com a presença do DRI ou de outra pessoa indicada para este fim. Caso contrário, deverão ter o seu conteúdo reportado ao DRI, visando sua divulgação simultânea ao mercado de valores mobiliários.

2.3. Divulgação de Informações sobre Negociações

Os diretores, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ficam obrigados a informar à companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia e suas controladas, estas quando forem companhias abertas.

- 2.3.1.** A comunicação poderá ser efetuada através do preenchimento e envio do formulário constante do Anexo III deste Manual ou por encaminhamento das respectivas notas de corretagem, com observância do seguinte:
 - (a)** no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e,
 - (b)** no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, indicando o saldo da posição acionária do período;
 - (c)** abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladas, nos últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.
- 2.3.2.** Quando forem pessoas naturais (físicas), as Pessoas Abrangidas deverão indicar, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade das Pessoas Vinculadas e Ligadas.
- 2.3.3.** A comunicação de que trata este item não dispensa as informações sobre compra e venda de participação acionária relevante de que trata o Artigo 12 da ICVM 358.



2.3.4. A companhia deverá enviar as informações supra referidas à CVM e à bolsa de valores, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem alterações das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo das Pessoas Abrangidas ou, ainda, imediatamente após receber a comunicação relativas as negociações relevantes, conforme o caso.

2.3.5. As comunicações mencionadas neste item deverão contemplar a propriedade de ações adquiridas ou alienadas por operações de empréstimo, devendo tal declaração discriminar, ainda, a parcela de ações detidas pelo comunicante que tenha sido adquirida ou alienada por meio de empréstimo de ações.

2.4. Dever de Guardar Sigilo

As Pessoas Abrangidas terão o dever de guardar sigilo das Informações Relevantes que tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Caso as Pessoas Abrangidas entendam ser detentoras de Informações Relevantes, que possam configurar ato ou fato relevante ainda não divulgado, devem reportar a situação ao DRI, devendo, ainda, ser reportado ao DRI, sempre que houver dúvida a respeito da relevância da informação detida.

2.5. Exceção à Imediata Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessa hipótese, caberá ao DRI acompanhar a cotação, o preço e o volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e, caso constate oscilação atípica nesses elementos, deverá divulgar imediatamente o Ato ou Fato relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

2.6. Divulgação de Previsões

A Companhia poderá, eventualmente, divulgar previsões e/ou projeções relativas ao comportamento dos mercados onde ela atua ou sobre seu próprio desempenho futuro, desde que estejam sempre acompanhadas de nota com conteúdo que de reflita, mesmo que em outras palavras, o seguinte teor: Esta apresentação contém informações futuras. Tais informações não são fatos históricos, mas refletem as metas e expectativas da direção da Companhia. As palavras “antecipa”, “deseja”, “espera”, “prevê”, “pretende”, “planeja”, “prediz”, “projeta”, “almeja” e similares, escritas e/ou proferidas, pretendem identificar afirmações que, necessariamente, envolvem riscos conhecidos e desconhecidos. Riscos conhecidos incluem incertezas, que não são limitadas ao impacto da competitividade dos preços e produtos, aceitação dos produtos no mercado, comportamento dos competidores, aprovação regulamentar, tipo e flutuação de moedas, regularidade no fornecimento de matérias-primas e operação, dentre outros. A Companhia não se obriga a atualizar a apresentação mediante novas informações e/ou acontecimentos futuros. A Companhia não se responsabiliza por operações ou decisões de investimento tomadas com base nas informações apresentadas.

2.7. Comentários sobre Rumores

É diretriz da Companhia não comentar sobre rumores, respondendo às perguntas apenas com a declaração: “*é nossa política não comentar sobre rumores ou especulações*”. Se, entretanto, os



boatos ou rumores estiverem afetando o preço ou volume das negociações com valores mobiliários emitidos pela Companhia, poderá haver necessidade de um pronunciamento negando ou confirmando as notícias. Essa matéria deverá ser avaliada pelo DRI e, se for o caso, decidida pelo Conselho de Administração.

2.8. Vazamento de Informações

A divulgação indevida de informações internas, confidenciais e relevantes à imprensa e à terceiros, em desacordo com esta Política, coloca em risco os interesses estratégicos da Companhia, pois pode acarretar assimetria de informações no mercado e, por consequência, levar ao descumprimento da lei e normas aplicáveis à Companhia, inclusive a Instrução CVM 358.

Nesse sentido, as Pessoas Abrangidas devem ter ciência que a Companhia possui canais e procedimentos adequados para interação com a imprensa, acionistas, analistas de mercado e outros *stakeholders*, sendo o DRI responsável pelas decisões ligadas ao tratamento de informações que possam caracterizar ato ou fato relevante.

Considerando a relevância do tema, a Companhia adota procedimentos internos que visam promover a confidencialidade dessas informações como: (i) monitoramento contínuo de correspondências eletrônicas; e, (ii) reforço do compromisso das Pessoas Abrangidas em preservar a confidencialidade das informações.

3. Política de Negociação

3.1. Objetivo da Política de Negociação

Esta Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Companhia e pelas Pessoas Abrangidas, nas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia ou de sociedades controladas, quando companhias abertas, ou de derivativos a eles referenciados, de modo a preservar a transparência das negociações.

3.2. Vedações à Negociação

A Companhia e as Pessoas Abrangidas, sem prejuízo da ressalva aplicável às negociações verificadas com base nesta Política de Negociação, não poderão realizar qualquer tipo de negociação com valores mobiliários emitidos pela Companhia, e suas controladas, quando companhias abertas, nas seguintes situações:

- (a)** no período entre a data em que tomarem conhecimento de informação relevante (Ato ou Fato Relevante), até a data de sua divulgação ao mercado;
- (b)** no período de 15 (quinze) dias que antecede a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia;
- (c)** se existir a intenção de promover a incorporação, cisão parcial ou total, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (d)** em relação aos acionistas controladores, diretos ou indiretos, e administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

- 3.2.1.** As Pessoas Abrangidas receberão comunicação do DRI ou de quem este indicar, informando as datas e/ou períodos em que deverão abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, quando companhias abertas, (“*black-out period*”), exceto aqueles períodos pré-definidos mencionados na alínea “b” do item 3.2 acima. O DRI não está obrigado a informar o motivo determinante do “*black-out period*”, o qual será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.
- 3.2.2.** A vedação prevista na alínea “a” do item 3.2 não se aplica para compras de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociações privadas, decorrente do exercício de opção de compra, previsto em plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.
- 3.2.3.** É vedado ao Conselho de Administração deliberar sobre a compra ou venda de ações de emissão da própria Companhia, enquanto não for tornada pública, através de divulgação de Ato ou Fato Relevante, informação relativa a: (a) celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia; (b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou (c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.
- Se após a aprovação, pelo Conselho de Administração, de programa de recompra de ações, vier a ocorrer um dos eventos referidos neste item, a Companhia deverá suspender as operações com ações de sua própria emissão, até que seja divulgado o Fato Relevante específico.
- 3.2.4.** As vedações previstas na alínea “a” do item 3.2 e no item 3.2.3, deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o respectivo Ato ou Fato Relevante ao mercado de valores mobiliários, salvo se a negociação com os papéis puder interferir nas condições dos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas.
- 3.2.4.** Também estão impedidos de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, quando companhias abertas, nas situações referidas no item anterior: (i) os administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu mandato, até 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até a divulgação do Ato ou Fato Relevante, prevalecendo o que ocorrer primeiro; e, (ii) as Pessoas Vinculadas, as Pessoas Ligadas e os Terceiros.
- 3.2.6.** A Companhia, em nenhuma hipótese, negociará com as próprias ações nos períodos de vedação estabelecidos na ICVM 358, bem como naqueles previstos nesta Política.

3.3. Exceções às Vedações à Negociação

As vedações estabelecidas na presente Política de Negociação, não se aplicam às Pessoas Abrangidas quando: (i) as negociações forem realizadas por fundos ou clubes de investimento dos quais as Pessoas Abrangidas sejam cotistas, desde que não sejam fundos ou clubes exclusivos e as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas; (ii) se tratar de exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações anteriormente adquiridas; e, (ii) se tratar de negociações privadas entre as Pessoas Abrangidas, entendidas como tais as que sejam realizadas fora da bolsa de valores.



3.4. Plano Individual de Investimento

As Pessoas Abrangidas poderão implementar um Plano Individual de Investimento no qual estará indicado seu compromisso de, com recursos próprios, comprar ou de vender valores mobiliários de sua titularidade, de emissão da Companhia e/ou de sociedade controlada, quando companhia aberta.

- 3.4.1.** O Plano Individual de Investimento deverá ser formalizado por escrito, perante o Diretor de Relações com Investidores, estar arquivado na Companhia 6 (seis) meses antes da primeira negociação nele prevista e contemplar: (i) a natureza das operações programadas, se de compra ou de venda; (ii) as datas e os valores ou quantidades aproximados dos negócios a serem realizados; (iii) o prazo de vigência, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; (iv) a identificação da corretora de valores que intermediará as negociações; (v) a identificação das Pessoas Vinculadas e Ligadas; e, (vi) no caso de investimento, o compromisso de não vender os valores mobiliários adquiridos com base no Plano de Investimento, antes de decorridos 6 (seis) meses da data da última compra, salvo motivos de força maior.
- 3.4.2.** O Plano Individual de Investimento referido no item 3.4.1 poderá prever a negociação nos períodos de 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), desde que, além das disposições contidas no mencionado item, seja observado que: (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e, (ii) o participante comprometa-se a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações previstas no plano, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano.
- 3.4.3.** O Plano de Investimento não poderá ser formalizado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento o interessado, tampouco durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP.
- 3.4.4.** É vedado ao participante manter em vigor mais de um plano de investimento, bem como realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações determinadas no Plano de Investimento.
- 3.4.5.** Findo o prazo do Plano de Investimento, um novo Plano poderá ser submetido à apreciação da Companhia, sendo exigidos todos os requisitos previstos nesta Política.
- 3.4.6.** Caso tenham sido indicadas datas em que os mercados em que a Companhia é listada não funcionem (e.g. sábados, domingos ou feriados), as operações deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente a data inicialmente programada.
- 3.4.7.** O DRI poderá recusar o arquivamento na Companhia, de Plano de Investimento que esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação em vigor e, quando requerido, deverá dar conhecimento à CVM e a Bolsas de Valores, dos Planos de Investimento arquivados na Companhia.
- 3.4.8.** O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos de Investimento por eles formalizados.

3.5. Corretora Credenciada



Com vista a assegurar adequados padrões de negociação com valores mobiliários da Companhia e de sociedades controladas, quando companhia aberta, fica adotada a sistemática de que todas as negociações das Pessoas Abrangidas, não se estendendo às Pessoas Vinculadas, Pessoas Ligadas e Terceiros, somente sejam realizadas por Corretora Credenciada.

- 3.5.1.** A Corretora Credenciada será instruída pela Companhia, a não registrar operações das Pessoas Abrangidas nos 15 (quinze) dias anteriores a divulgação ou publicações das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP).
- 3.5.2.** Sempre que a Companhia enviar a comunicação prevista no item 3.2.1 desta Política, instruirá a Corretora Credenciada para não registrar operações naqueles períodos.
- 3.5.3.** Ao firmar o Termo de Adesão, as Pessoas Abrangidas serão comunicadas, no referido documento, qual é a Corretora Credenciada, cabendo a Companhia fazer nova comunicação, sempre que houver substituição.
- 3.5.4.** As pessoas Abrangidas que tiverem posições em aberto, envolvendo valores mobiliários da Companhia, deverão transferir tais posições para a Corretora Credenciada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a divulgação desta Política, após a posse no cargo ou após a assinatura do Termo de Adesão. Situações excepcionais deverão ser aprovadas previamente pelo DRI.

4. Deveres e Responsabilidades do DRI

São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (a)** divulgar e zelar pela ampla disseminação de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, imediatamente após tomar conhecimento do mesmo;
- (b)** a execução e o acompanhamento das Políticas deste Manual, e toda a comunicação entre a Companhia, a CVM e a Bolsa de Valores, bem como entre a Companhia e demais integrantes do Mercado de Valores Mobiliários;
- (c)** atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao Mercado de Valores Mobiliários;
- (d)** responder prontamente aos órgãos competentes, eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correção, aditamento ou nova divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (e)** receber comunicação sobre quantidade, características e forma de compra dos valores mobiliários em negociação no mercado de valores mobiliários, de emissão da Companhia, e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, de que sejam titulares as Pessoas Abrangidas, bem como as alterações de suas posições, e transmitir tais informações à CVM e à Bolsa de Valores;
- (f)** apreciar os Planos Individuais de Investimento, apresentados nos termos desta Política e encaminhar ao Conselho de Administração informações que permitam o acompanhamento semestral de sua execução;
- (g)** comunicar os Períodos de Vedação (*black-out period*), exceto para aqueles já previamente mencionados nesta Política e pela regulação aplicável;
- (h)** sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta política.



5. Violação das Políticas

O descumprimento das Políticas deste Manual sujeitará o infrator as sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, bem como configurar infração grave para os fins previstos no § 3º do artigo 11 da Lei 6.385/76.

Ademais, a utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de anos e multa, nos termos do Artigo 27-D da Lei 6.385/76.

6. Disposições Finais

Disposições finais aplicáveis as Políticas deste Manual.

- 6.1.** O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações das Políticas deste Manual, as quais serão prontamente comunicadas pelos DRI às pessoas Abrangidas, à CVM e à Bolsa de Valores, sendo aplicada a todos na data da ciência das alterações.
- 6.2.** As Políticas previstas neste Manual não poderão ser alteradas na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 6.3.** Quaisquer violações ao disposto nestas Políticas pelas Pessoas Abrangidas deverão ser comunicadas imediatamente ao DRI da Companhia.
- 6.4.** As Pessoas Abrangidas, responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante deste Manual, se obrigam a ressarcir a Companhia de todos os prejuízos que esta venha a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento.
- 6.5.** A desvinculação de uma Pessoa Abrangida em relação a este Manual, ocorrerá automaticamente nos seguintes casos: (i) renúncia ou exoneração do cargo de diretor, de membro do conselho de administração e de membro do conselho fiscal, bem como de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (ii) morte de pessoa física ou extinção de pessoa jurídica que tenha aderido às Políticas.

7. Referências

Lei Federal 6.385/1976; Lei Federal 6.404/1976; Instrução CVM 358/2002; Estatuto Social; Código de Conduta Ética das Empresas Randon.

Caxias do Sul, 28 de junho de 2019.



Termo de Adesão

[nome], CPF [Nº do CPF], [cargo], da [empresa] na qualidade de Pessoa Abrangida, sujeita à observância das disposições da Instrução CVM nº 358/2002, adere às políticas integrantes do Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação, relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações, e DECLARA:

- 1) Ter conhecimento de seu conteúdo das mencionadas Políticas, disponível no site da Companhia (<http://ri.randon.com.br>), obrigando-se a pautar suas ações sempre conforme com tais regras;
- 2) Ter ciência dos períodos de vedação das negociações com valores mobiliários pré-definidos, que antecedem a divulgação dos formulários ITR e DFP previstos neste Manual, e que tais períodos são fixados anualmente pela Companhia e suas controladas, quando companhias abertas, por meio do Calendário Anual de Eventos Corporativos, disponibilizado no site da Companhia.
- 3) Ter conhecimento que a corretora credenciada da Companhia é a _____

4) Que são as seguintes Pessoas Vinculadas e Ligadas, nos termos deste Manual:

Pessoas Vinculadas (Nome)	CPF	Relação	
		Cônjuge/companheiro (a)	
		Dependente IR	
		Cônjuge/companheiro (a)	
		Dependente IR	
		Cônjuge/companheiro (a)	
		Dependente IR	
Pessoas Ligadas (Nome)	CNPJ	Relação	
		Controlada	
		Contrato de fidúcia	
		Administrador de carteira	
		Controlada	
		Contrato de fidúcia	
		Administrador de carteira	

A pessoa declarante firma o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias do Sul, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura]

[nome do Declarante]



Lista Exemplificativa de Atos ou Fatos Relevantes

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- (b) mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) compra de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e venda de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- (v) pedido de recuperação judicial, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.



Manual da Política de Divulgação e Uso de Informações Relevantes e da Política de Negociação, relativas aos Valores Mobiliários de Emissão da Randon S.A. Implementos e Participações

Anexo III

Informativo de Negociações Realizadas com Valores Mobiliários

Artigo 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Mês: _____ Ano: _____

- () ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.
- () não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia (Controladora ou Controlada):							
Nome:				CPF/CNPJ:			
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário	Características dos títulos			Quantidade	% de participação		
					Espécie	Total	
Movimentações							
Valor Mobiliário	Características dos títulos	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
			Compra				
			Compra				
			Total compras				
			Empréstimo				
			Empréstimo				
			Total Empréstimo				
			Venda				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário	Características dos títulos			Quantidade	% de participação		
					Espécie	Total	



Plano Individual de Investimento

Por meio deste Plano Individual de Investimento, disciplinado na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, manifesto meu compromisso de investir ou desinvestir em Valores Mobiliários, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, na aludida Política de Negociação e, ainda, as seguintes condições:

Nome do titular do plano		
Nome da Companhia		
Código B3 do papel a ser negociado		
Natureza das Operações:	() Investimento/Compra	() Desinvestimento/Venda
Pessoas Vinculadas e Ligadas:	Nome	CPF/CNPJ
Corretora de valores intermediária:		
Prazo de validade do Plano (não inferior a 12 meses):		
Datas e valores destinados ou quantidade de negócios	Datas	Valores/quantidades
Informações adicionais:		

Ao firmar este Plano de Investimento, manifesto meu compromisso de:

- (a) cumprir o que nele ficou estabelecido, de forma irrevogável e irretroatável, salvo motivo justificado e fundamentado;
- (b) observar o disposto na Instrução CVM 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- (d) no caso de investimento, não vender os Valores Mobiliários adquiridos, pelo prazo mínimo de 6 (seis meses) a contar de sua compra, salvo motivos de força maior;
- (e) no prazo de 5 (cinco) dias após o término do mês em que se verificar a compra ou venda dos valores mobiliários, prestar as informações à Companhia, conforme previsto na Política de Divulgação de Informações;
- (f) reverter à Companhia, quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão desta, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, caso este Plano de Investimento contemple negociações nos períodos previstos no § 4º do Art. 13 da Instrução CVM 358. O valor a ser revertido à Companhia será apurado pela diferença entre o preço médio de cotação das ações em bolsa de valores na data da negociação prevista no Plano de Investimento, na data originária de divulgação dos formulários ITR e DFP e no dia seguinte da efetiva data de sua divulgação. Em caso compra de ações, se a aquisição na data prevista no Plano de Investimento ocorreu antes da data efetiva da divulgação dos formulários



ITR e DFP, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor após a divulgação e o valor de aquisição será revertido à Companhia (reversão de ganhos auferidos). Em caso de venda de ações, se a alienação na data prevista no Plano de Investimento ocorreu antes da data efetiva da divulgação dos formulários ITR e DFP, quando pela data original ocorreria depois, eventual diferença positiva na cotação média entre o valor de alienação e o valor após a divulgação será revertido à Companhia (reversão de perdas evitadas);

- (g) não realizar qualquer operação que anule ou mitigue os efeitos econômicos das operações determinadas neste Plano de Investimento.

Caxias do Sul, [dia] de [mês] de [ano].

[nome e assinatura]

Recebido:

Data: ____/____/____

[nome e assinatura do DRI]